



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ SEÇÃO SINDICAL DO  
ANDES/SN - ADUNIFEI-S.SIND.

## NORMA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EVENTUAL

Regulamenta a concessão de auxílio financeiro eventual para a realização de atividades acadêmicas coordenadas por docentes da Universidade Federal de Itajubá, associados à ADUNIFEI-S.SIND.

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO E FINALIDADE

**Art. 1º** - Esta norma estabelece as finalidades, os objetivos e as regras para a concessão de Auxílio Financeiro Eventual (AFE), que consiste na concessão de valor monetário para o apoio aos servidores docentes associados à ADUNIFEI-S.SIND, da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

**Parágrafo único** - O auxílio financeiro previsto neste artigo poderá ser concedido, total ou parcialmente, ou indeferido, observados os critérios estabelecidos nesta Norma e a disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 2º** - Este auxílio tem como objetivo apoiar a organização e participação em atividades acadêmicas, didático-científicas, tecnológicas, culturais, esportivas e artísticas.

**§1º** - A ADUNIFEI-S.SIND financiará a realização de atividades acadêmicas vinculadas exclusivamente aos(às) docentes associado(a)s à ADUNIFEI-S.SIND.

**§2º** - A ADUNIFEI-S.SIND não contemplará com recursos financeiros a participação individual de estudantes ou docentes em eventos científicos de qualquer natureza.

**§3º** - A ADUNIFEI-S.SIND não contemplará com recursos financeiros solicitações que não atendam ao caput deste artigo.

### CAPÍTULO II

#### DA SELEÇÃO, DELIBERAÇÃO E DA FONTE DOS RECURSOS

**Art. 3º** - A deliberação sobre a solicitação do AFE será atribuição da Diretoria Executiva da ADUNIFEI-S.SIND.



**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ SEÇÃO SINDICAL DO  
ANDES/SN - ADUNIFEI-S.SIND.**

**Art. 4º** - Os recursos financeiros para atender às solicitações do AFE são oriundos dos recursos auferidos pela Seção Sindical por meio do pagamento das contribuições de seus associado(a)s.

**Parágrafo único** - Trimestralmente, a ADUNIFEI-S.SIND reservará até 15% do saldo líquido das contribuições do período, que serão destinados para atender solicitações de AFE. O saldo líquido do trimestre é o valor resultante da diferença entre o total de arrecadações e o total de gastos da ADUNIFEI S.SIND.

**Art. 5º** - A Diretoria Executiva da ADUNIFEI S.SIND analisará as solicitações de AFE baseada nos seguintes critérios:

- I - Atendimento à documentação exigida.
- II - Enquadramento nos objetivos e finalidades.
- III - Relevância da atividade conforme Artigo 2º.
- IV - Número de pessoas da comunidade contempladas.
- V - Disponibilidade de recursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**Art. 6º** - Somente o(a) associado(a) efetivo(a) em dia com suas contribuições e demais encargos financeiros junto à ADUNIFEI-S.SIND poderá solicitar o AFE.

**Parágrafo único** - Em hipótese alguma será concedido auxílio aos(às) associado(a)s efetivo(a)s que tenham prestação de contas pendente em relação a outro auxílio que tenha sido concedido pela ADUNIFEI-S.SIND.

**Art 7º** - Cada associado(a) efetivo(a) só poderá ser contemplado uma única vez por ano.

**Art 8º** - A solicitação do AFE deverá ser encaminhada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da atividade.

**Art 9º** - É indispensável que o(a) associado(a) responsável pela solicitação do AFE anexe ao seu pedido:

- I- Datas e horários de realização de todas as atividades programadas;
- II- Nomes do(a)s palestrantes ou conferencistas (quando for o caso);
- III- Natureza de cada atividade a ser desenvolvida;
- IV - Título de cada atividade programada;
- V- Demais informações que julgarem necessárias para apreciação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES DO(A)S ASSISTIDO(A)S**



**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ SEÇÃO SINDICAL DO  
ANDES/SN - ADUNIFEI-S.SIND.**

**Art. 10** - Constituem-se deveres do(a)s associado(a)s assistido(a)s pelo AFE:

- I - Fazer uso do auxílio para a finalidade solicitada;
- II - Apresentar nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a execução do objeto específico;
- III - Apresentar relatório da realização da atividade;
- IV - Indicar em todo material de divulgação da atividade contemplada com recursos, agradecimentos à ADUNIFEI-S.SIND pelo apoio financeiro.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - O AFE é de caráter eventual, portanto, é esporádico e será concedido conforme os interesses e pela disponibilidade de recursos por parte da ADUNIFEI-S.SIND.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ADUNIFEI-S-SIND, com a anuência do Conselho de Administração.

Itajubá, 10 de março de 2025.

---

**Luiz Felipe Silva**  
Presidente do Conselho de Administração